



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2018.

Comunicação: 432-2018

PROCESSO Nº 769-2018

MEDIDA INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

REQUERIDO: NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE e GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Na data de hoje o Goytacaz Futebol Clube protocolou, no regime de plantão deste Tribunal, pedido de reconsideração da decisão de proibição da presença de sua torcida nas arenas esportivas em que for mandante ou visitante, apresentando em suas razões os seguintes documentos: i. Alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes; ii. Laudo de Segurança emitido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com data de 22 de maio de 2017; iii. Laudo do Corpo de Bombeiros datado de 20 de dezembro de 2017; iv. Laudo de Vistoria de Arquitetura e Sistemas Estruturais realizado por empresa de Engenharia; v. Planilha de Laudos em Estádios emitida pela FFERJ; vi. Plano de Segurança; vii. Listagem de Torcedores que estariam presentes no jogo contra o Nova



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Iguaçu, contendo os supostos nomes daqueles envolvidos na confusão;
viii. Cartão de CNPJ da Empresa de Segurança Arcanjo's Segurança e
Vigilância LTDA; ix. Fotografia da confusão envolvendo seus torcedores
e, x. Termo de Compromisso de Conduta firmado entre o Presidente do
Clube e o Presidente da Torcida Organizada Jovem Goyta.

Em que pese o reconhecido esforço da entidade de prática, este certamente não provou que seus torcedores possuem condições de frequentar arenas esportivas e pior, alguns dos documentos acima elencados tornam ainda mais evidente o risco de que ocorram fatos ainda mais graves.

Tal assertiva tem fundamento no fato dos laudos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros estarem vencidos, o que por si só já é muito grave e, além disso, o Plano de Segurança se trata de documento apócrifo, não contendo nenhuma base técnica ou assinatura de responsável.

Por tais razões, a liminar concedida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, além destes aqui lançados nesta decisão, o que poderá ser revisto após o cumprimento das exigências contidas na ordem anterior, além daquelas a seguir lançadas:

- 1. Apresente o Goytacaz Futebol Clube Laudos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros dentro dos seus respectivos prazos de validade;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
2. **Apresente o Goytacaz Futebol Clube Plano de Segurança dentro de padrões técnicos aceitáveis e firmado por pessoa física ou empresa com expertise para tal;**
 3. **Oficie-se o 8º Batalhão de Polícia Militar, através de seu Comandante, Tenente Coronel Fabiano, para que tome conhecimento das decisões contidas nestes autos e também informe com a presteza que lhe é peculiar, se o Goytacaz Futebol Clube possui condições para receber partidas com torcida;**

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça Desportiva para que opine sobre o pedido de reconsideração do Goytacaz Futebol Clube.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2018.

MARCELO JUCÁ
PRESIDENTE TJD/RJ